



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

*Aprovada na 9ª REEX,
em 29/09/2021.*

[Assinatura]

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 de 2021

Regula os procedimentos para apresentação de emendas de bancada estadual e atualiza a denominação e composição da área temática X – Economia.

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 2º da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a lacuna nas normas jurídicas acerca dos critérios de distribuição dos recursos que devam atender às emendas de bancada estadual de execução obrigatória, com fundamento na Emenda Constitucional nº 100, de 2019;

CONSIDERANDO os efeitos da MP nº 1058, de 2021, que recria o Ministério do Trabalho e Previdência, e da Lei Complementar nº 179, de 2021, que concede autonomia ao Banco Central do Brasil.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º O montante destinado às emendas de bancada estadual de execução obrigatória, apresentadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, será dividido de forma igualitária entre as bancadas.

Parágrafo único. As emendas de cada bancada estadual apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão classificadas com indicador de resultado primário 7 (RP 7), salvo quanto aos valores excedentes ao montante de execução obrigatória, que serão classificados com RP 2.

Art. 2º A denominação da área temática "X – Economia", constante do Anexo da Instrução Normativa nº 1, de 2019, fica atualizada para "X - Economia, Trabalho e Previdência".

Art.3º As programações orçamentárias do Ministério do Trabalho e Previdência e do Banco Central do Brasil devem integrar a Área temática X - Economia, Trabalho e Previdência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da comissão, em de setembro de 2021.

Senadora Rose de Freitas

Presidente